



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 03/2021.

**"ALTERAM A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ARTIGO 76, SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO E A REDAÇÃO DO ARTIGO 132, DO CAPÍTULO III - DO ORÇAMENTO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NIOAQUE-MS, ALTERADO PELA EMENDA 02/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica alterado a redação do Inciso IX do Artigo 76, Seção II, Das Atribuições do Prefeito, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.76 -.....

- I. ....
- II. ....
- III. ....
- IV. ....
- V. ....
- VI. ....
- VII. ....
- VIII. ....
- IX. enviar à Câmara, até o dia 15 de abril, os projetos de lei relativos as diretrizes orçamentárias e até 30 de setembro o projeto de lei orçamentária e, Plano Plurianual quando em época de sua elaboração."

Art. 2º - Fica alterado a redação do Artigo 132, do Capítulo III - Do Orçamento, da Lei Orgânica Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132 - O Prefeito enviará à Câmara, até o dia 30 de setembro a proposta de orçamento anual do município para o ano seguinte, bem como o Plano Plurianual quando em época de sua elaboração."

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Emenda à Lei Orgânica nº 02/2021.

Sala das Sessões em, 26 de outubro de 2021.

VEREADOR SILAS NUNES FERREIRA - PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO